



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

DESPACHO Nº 14401/2022

O artigo 199 do Regimento Interno deste TCE estabelece:

"**Art. 199** - Cabe ao Relator:

V - lavar as decisões nos processos em que seu **voto prevaleça**." *Grifei.*

O artigo 342 do mesmo diploma regulamentar disciplina:

"**Art. 342** - Vencido o Relator, será designado para lavar a decisão o Conselheiro cujo voto haja prevalecido, inclusive nos casos em que a decisão for por desempate, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da Sessão à qual foi aprovada a respectiva Decisão."

Considerando a discussão fática e jurídica no Processo nº 0013903-31.2020.8.27.2700, conforme SEI nº 21.001335-4, deve ser realizado estudo acerca da necessidade de disciplinar no Regimento Interno deste Tribunal a figura do Redator, motivo pelo qual determino o encaminhamento do presente Procedimento SEI à Assessoria de Normas e Jurisprudência.



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE**, em 10/06/2022, às 11:58, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0488172** e o código CRC **32F6B489**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

INFORMAÇÃO

Informamos que em decorrência do Processo SEI nº21.001335-4, o Gabinete da Presidência, apresentou uma solicitação de estudo sobre a figura do redator, juntamente com a análise do inciso V do art. 199 e *caput* art. 342 todos do Regimento Interno.

Por meio do Despacho 14401 (0488172), foi determinado a esta unidade elaborar estudo relacionado ao tema.

O presente estudo procura identificar a figura do redator no Regimento Interno deste Tribunal e o entendimento que passa ao jurisdicionado, conforme dispositivos mencionados anteriormente.

Em cumprimento a atribuição legalmente estatuída, a ASNOJ pautou a pesquisa em informações colhidas nos Regimentos Internos e Leis Orgânicas dos Tribunais de Contas, naquilo que se relaciona à matéria pesquisada.

De acordo com o Despacho Presidencial, a figura do redator é implícita na redação do *caput* do art. 342 do Regimento Interno deste TCE.

Entretanto, não exime o entendimento exato do artigo, pois conforme visto nos trâmites do Processo SEI nº 21.001335-4, houve um equívoco na capa do Processo e – Contas nº 12839/2019, que conduziu o juízo do TJ/TO a conceder a segurança mencionada nos autos nº 0013903-31.20.8.27.2700/TO.

Feita a análise textual do *caput* do art. 342 do Regimento desta Corte e em comparação com a redação do art. 126 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, nota-se semelhança na compreensão de ambos os artigos, trazendo o entendimento de que vencido o Relator no mérito, o membro do Plenário que houver proferido o voto vencedor atuará como redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão ou a decisão, conforme abaixo:

“Art. 126. Vencido no todo o voto do relator, o ministro ou ministro-substituto convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor atuará como redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão e a respectiva declaração de voto...”(Regimento Interno –TCU)

Com relação ao inciso V do art. 199, este é bem específico em tratar as designações do Relator na fase de instrução, ou seja, aquele que recebeu o processo na distribuição será o competente a relatar, mesmo que haja no julgamento voto divergente e vencedor, não deixará de ser o Relator do processo, mas não irá redigir sua decisão.

Por tais motivos, considerando a demanda gerada nos autos nº 0013903-31.20.8.27.2700/TO e o princípio da segurança jurídica (art. 5º, XXXVI, da CF/1988), apoiado nas premissas que subsidiaram o presente estudo, que pugna para que as medidas adotadas estejam em harmonia com o arcabouço jurídico, e seguindo a linha do entendimento adotado pelo TCU, esta Assessoria de Normas e Jurisprudência sugere a alteração do *caput* do art. 342 do Regimento Interno, conforme redação abaixo:

“Art. 342. Vencido o Relator no mérito, o membro do Plenário que houver proferido o voto vencedor atuará como redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão ou a decisão, inclusive nos casos em que a decisão for por desempate, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da Sessão à qual esta foi aprovada.”

Ante o exposto, cumprida a determinação que competia à Assessoria de Normas e Jurisprudência, nos termos assentados no despacho presidencial, remeta-se a informação ao gabinete da Presidência, para fins de conhecimento e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE PAOLIELLO ROMANELI, ASSESSOR III**, em 15/08/2022, às 17:31, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0504519** e o código CRC **BDE61F77**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

DESPACHO Nº 21089/2022

Considerando o estudo (Informação 0504519) realizado pela Assessoria de Normas e Jurisprudência (ASNOJ), no qual concluiu pela necessidade de alteração do art. 342 do Regimento Interno desta Corte, para incluir a figura do redator no dispositivo retro, semelhante ao previsto na norma regimental do Tribunal de Contas da União, determino o retorno deste procedimento à ASNOJ, para elaboração de proposta de alteração do art. 342 do Regimento Interno deste Tribunal.



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE**, em 23/08/2022, às 14:56, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0506897** e o código CRC **BF9FD880**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

MEMORANDO ASNOJ

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente Conselheiro Napoleão de Sousa Luz Sobrinho

Assunto: **Encaminhamento do Projeto de Resolução Normativa que dispõe sobre as alterações do Regimento Interno.**

Trata-se do Projeto de Resolução Normativa, originário do Despacho nº 14401 (0488172), o qual resultou os estudos elaborados na Informação 0504519.

Considerando o Despacho nº 21089 (0506897), foi determinado a esta unidade elaborar a proposta de alteração do dispositivo conforme sugestão na Informação 0504519.

O Projeto foi devidamente elaborado e analisado por esta Assessoria de Normas e Jurisprudência, levando-se em consideração os aspectos jurídicos, alinhando-se às normas de técnica legislativa, mostrando-se necessária a adequação do artigo.

Considerando a apresentação da versão final da proposta de Resolução Normativa, solicito as providências regimentais e posterior inclusão em pauta.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE PAOLIELLO ROMANELI, ASSESSOR III**, em 23/08/2022, às 16:13, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0507023** e o código CRC **543004FA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

JUSTIFICATIVA

Eméritos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins,

Trata-se de projeto de Resolução Normativa resultante do Despacho nº 14401 (0488172), decorrente da demanda no processo SEI de nº 21.001335-4, cujo o objetivo é a adequação do *caput* art. 342 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o qual versa sobre a figura do Redator no âmbito desta Corte de Contas.

A referida alteração guarda consonância ao entendimento disposto no Regimento Interno do TCU e na maioria do Tribunais de Contas.

Encaminhado o processo a Assessoria de Normas e Jurisprudência – ASNOJ, e após a análise e tratativas restou determinado a confecção do referido Projeto de Resolução Normativa decorrente da Informação nº 0504519.

Por conseguinte, venho apresentar, com fulcro no art. 287 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o presente projeto de Resolução Normativa, conforme anexo.

Palmas, 23 agosto de 2022.

Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PROJETO DE RESOLUÇÃO NORMATIVA/TCE/TO Nº , DE _DE _DE 2022.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ART. 342, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem o § 4º do art. 35 da Constituição Estadual, o artigo 3º e o inciso II do artigo 4º da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c os artigos 287 a 290 do Regimento Interno, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do *caput* do art. 342 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, passando a vigorar nos seguintes termos:

“ Art. 342. Vencido o Relator no mérito, o membro do Plenário que houver proferido o voto vencedor atuará como Redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão ou a decisão, inclusive nos casos em que a decisão for por desempate, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da Sessão à qual esta foi aprovada. (NR)

§ 1º (...).

§ 2º (...).”

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas Capital do Estado, aos ____ do mês de _____ de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

DESPACHO Nº 21310/2022

Trata-se de projeto de Instrução Normativa dispondo acerca da alteração do art. 342 do Regimento Interno desta Corte, para incluir a figura do redator no dispositivo retro, semelhante ao previsto na norma regimental do Tribunal de Contas da União.

Após a fase instrutória, a Assessoria de Normas e Jurisprudência (ASNOJ) elaborou a minuta de instrução normativa supra, conforme DOC. SEI nº 0507054.

Diante do exposto, determino o envio do presente processo à Coordenadoria de Protocolo Geral para autuação no Sistema e-Contas e, após, envie à Secretaria do Tribunal Pleno para inclusão na pauta da próxima Sessão Ordinária, para distribuição, conforme dispõe o art. 171 do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, retorne o presente procedimento SEI à Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE**, em 24/08/2022, às 17:14, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0507555** e o código CRC **36B679CD**.